ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 472
de 20 de maio de 1981.-

REVOGA A LEI Nº 258 DE 10/04/74.-

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a convocar professores do ensino primário para, em desdobramento de horário, atender outra turma de alunos.

§ 1º - A convocação implicará no cumprimento de outro horário normal de aula, em turno diferente daquele que estiver trabalhando.

§ 2º - A convocação só terá lugar após despacho favorável do órgão competente, em pedido fundamentado que efetivamente demonstra necessidade temporária da medida.

Art. 2º - O professor convocado perceberá durante o tempo que durar a convocação, uma gratificação igual a 100% (cem por cento) do vencimento básico ou salário.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da verba própria do orçamento.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 20 de maio de 1981.-

DALTRO MARTINS SARAIVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cleres Maria Machado Saraiva
Secretária Municipal